



*Município de Patos de Minas*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2018**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 140/2018**  
**PROTOCOLO N° 9.869/2018**

**LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS-ME E**  
**EMPRESAS DE PEQUENO PORTE- EPP**

O Município de Patos de Minas/MG torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21-06-93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17-07-02, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-02, Decretos Municipais nº 4.288 de 12-04-17, 4.281 de 30-03-17 e 4.157 de 11/05/216 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14-12-06 e suas alterações e Portaria nº 3.869 de 10/01/2018 fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O TERCEIRO SETOR**, de acordo com o edital de Pregão Presencial n.º 032/2018. Os envelopes de proposta e habilitação poderão ser encaminhados a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais localizada à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 2º andar, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-900 até a data da sessão ou entregues na sessão no **dia 20 de julho de 2018, às 13 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro legalmente designado, tendo como Equipe de Apoio também designada pela Portaria nº 3.869 de 10/01/2018.

## **1.DO OBJETO**

**1.1–** Constitui objeto da presente licitação **AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O TERCEIRO SETOR** descrito e especificado nos Anexos I e II deste instrumento convocatório.

## **2. SECRETARIAS SOLICITANTES**

- Secretaria Municipal de Administração

## **3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

**3.1** - O edital completo encontra-se no site oficial da prefeitura [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes).

**3.2** - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes), sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

**3.2.1** - Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, a licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.

**3.2.2** - A comprovação de pagamento do edital não será requisito para habilitação.

**3.2.3** - Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

**3.3** - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br) bem como as publicações no Diário Oficial do Estado, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

**3.4** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o e-mail [licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br), ou, ainda, protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

**3.4.1** - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

**3.5** - As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.

**3.6** - No site [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br) serão disponibilizadas outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

**3.7** - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 2º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br), ou protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.

**3.7.1** - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

**3.8** - O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

**3.9** - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**3.10** - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

#### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** – Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Jurídica, que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

**4.2** - A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.

**4.3** - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.

**4.4** - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

**4.4.1** - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

**4.4.2** - Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Será consultado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> a situação da empresa.

**4.4.3** - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

**4.4.4** - Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

**4.4.5** - Empresas que possuam sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital;

**4.4.6** – Consórcios<sup>1</sup>.

**4.5** - A observância das vedações do item 4.4 e subitens, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**4.6** - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.**

## **5. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)**

**5.1** – A condição **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

---

<sup>1</sup> Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no referido Pregão Presencial.



## *Município de Patos de Minas*

### *Secretaria Municipal de Administração*

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

b) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC ou Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa .

**5.2** - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente nos termos da lei.

#### **6. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)**

**6.1** - No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto o Pregoeiro.

**6.2** - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio administrador, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

**6.2.1** - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo IV**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, **acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual**, juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.

**6.3** - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.



## *Município de Patos de Minas*

### *Secretaria Municipal de Administração*

**6.4** - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

**6.5** - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

## **7. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

**7.1**- Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

**7.2**- Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação** e a **Proposta Comercial**.

**7.2.1** - As licitantes que enviarem os envelopes "**Documentação de Habilitação**" e "**Proposta de Preços**", **sem representante credenciado**, deverão encaminhar, em envelope separado, a **declaração do Anexo III e Declaração do Anexo VI (observar item 5 do edital), assim terão sua proposta escrita aceita**. No entanto, a ausência de representante implicará na desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.

**7.2.2** - Recebidos os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) procederá à conferência e rubrica destes e passará para conferência e rubrica do(s) representante(s) presente(s).

**7.3** - O (a) Pregoeiro (a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificará aquelas que estiverem em desacordo e divulgará os preços cotados pelos licitantes.

**7.3.1**- Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exeqüibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

**7.4** - As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o (a) Pregoeiro (a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de “**menor preço global**”, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) deste valor para participarem de lances verbais.

**7.4.1**- Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.4.2** - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances da seguinte forma:

**7.4.2.1**- Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor preço por item/lote, sem oferecimento de lances verbais, o(a) Pregoeiro(a) realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas, na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

**7.5** - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item/lote.

**7.6** - Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

**7.7** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.8** - O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

**7.9** - Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

**7.10** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.11** - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

**7.11.1** - Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município de Patos de Minas, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**7.12** - Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**7.13** - Na sessão lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

**7.14** - **Recomenda-se que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).**

**8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1** - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 032/2018**  
**DATA DE ABERTURA: 20/07/2018**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)**  
**ENVELOPE N.º 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"**

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 032/2018**  
**DATA DE ABERTURA: 20/07/2018**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)**  
**ENVELOPE N.º 02: "DOCUMENTAÇÃO"**





**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**9. PROPOSTA COMERCIAL**

**9.1** - O Município de Patos de Minas fornecerá a cada licitante, modelo de Proposta de Preços (Anexo II), que a licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas e assinada pelo representante legal, na forma do Anexo II deste edital.

**9.2** - Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, fax, telex, fac-símile, e telegrama, em nenhuma situação.

**9.3** - Nos preços apresentados deverão estar consignados salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto deste processo.

**9.4** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

**9.5** - Quando for o caso se, a especificação técnica de determinado item utilizar a terminologia “aproximadamente” ou “aproximado (a)”, os serviços ofertados pela licitante obrigatoriamente deverá estar compreendida no intervalo entre 5 % (cinco por cento) acima e 5 % (cinco por cento) abaixo da medida descrita na especificação do item, inclusos os limites do intervalo.

**9.6** - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as licitantes, a Administração procederá na forma do parágrafo 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

**9.7 - A Proposta de Preços deverá conter:**

**9.7.1** - Nome ou razão social, endereço, telefone, fax, e-mail, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou CPF quando se tratar de Pessoa Física; nome e número do Banco, Agência, localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.

- O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual/instrumento equivalente, empenho da despesa e realização do pagamento.

- Deverão estar inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. A omissão de qualquer despesa necessária a prestação do serviço



## *Município de Patos de Minas*

### *Secretaria Municipal de Administração*

será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

- A descrição completa, detalhada e individualizada do item/lote cotado seguindo preferencialmente o modelo constante do Anexo II deste edital, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme modelo constante do **Anexo II**, deste edital.

- O preço unitário e o preço total em moeda nacional, do(s) item(ns)/lote(s)cotado(s).

- Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação.

- Na elaboração da proposta de preço deverá ser observado o preço de referência do item/lote, constante do Termo de Referência - Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço ofertado ultrapassar tal valor, que é tido como preço máximo.

- Validade da proposta, não podendo ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data de abertura da mesma.

- Caso este prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Patos de Minas. O Pregoeiro determinará o prazo para responderem a solicitação, sob pena de desclassificação da proposta.

- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento das licitantes quanto à respectiva proposta.

**9.7.2** - A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do MUNICÍPIO informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

**9.7.3** - Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, as licitantes eliminadas, às sanções cabíveis.

**9.7.4** - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**9.7.5** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços/instrumento equivalente, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

**9.7.6** – Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

**9.7.7** - A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**9.7.8** – **Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas nos itens 9.7.1 e 9.7.2.**

**9.7.9** – A Proposta de Preços poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

**9.8** – Apurada a melhor proposta, o licitante vencedor deverá apresentar nova Proposta de Preços (ANEXO I), devidamente ajustada o valor de cada item ao valor final global, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis excluídos o dia da sessão, sob pena de desclassificação e convocação imediata do segundo colocado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**9.8.1** - O prazo para entrega da nova proposta poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido do licitante, com justificativa aceita pela Pregoeira.

**9.8.2** - Para fins de adequação dos valores de cada item da Proposta de Preços ajustada, o licitante deverá:

a) aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**9.9 – A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.**

**10. DA DEMONSTRAÇÃO DO SOFTWARE**

**10.1 -** Para fins de verificação, a licitante classificada em primeiro lugar após a fase de lances deverá realizar apresentação do software em no máximo 02 (dois) dias úteis após a comunicação para tal, através de demonstração prática, para verificação e comprovação do atendimento das exigências do termo, que será acompanhada, certificada e assinada pelo(a) Diretor(a) de Relações Institucionais, pelo(a) Controlador(a) Geral do Município pelo Diretor de Modernização Administrativa e Informática, Sr. Nixon da Silva Palmeira.

**10.1.1 -** Após a demonstração, a comissão técnica emitirá parecer aprovando ou reprovando o sistema apresentado.

**10.2 -** A não conformidade do software apresentado implicará na desclassificação da licitante, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para realizar a apresentação de seu software, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas.

**10.2.1 –** A Comissão Técnica aprovando o software da empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar encaminhará laudo ao Pregoeiro, que deverá marcar a sessão para abertura do envelope n.º 02 – Habilitação.

**11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor<sup>2</sup>, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

---

<sup>2</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



## *Município de Patos de Minas*

### *Secretaria Municipal de Administração*

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de prova da diretoria em exercício,ou;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

k) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

l) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo **ANEXO V**;

m) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

**11.2.1- O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste item (11) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.**

**11.2.2** – Os documentos descritos nas alíneas a), b), c) ou d) podem ser substituído pelo Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor; sendo que o ramo de atividade também deverá ser compatível ao objeto deste edital;

**11.3** - A documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, grampeada e/ou encadernada, na ordem retromencionada. **Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.**

**11.4** - A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com esta, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. **A licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Pregão, deverá comparecer no Setor de Licitações com documentos originais e cópia dos mesmos. Fica facultado ao(a) Pregoeiro(a) a autenticação de documentos no dia da sessão.**

**11.4.1** - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade será verificada via consulta no *site* correspondente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

**11.4.2** - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se houver, observadas as penalidades cabíveis.

**11.4.3** - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**11.5** - Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ/CPF e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos/serviços, se for o caso):

**11.5.1** - Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

**11.5.2** - Se a licitante for a filial<sup>3</sup>, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

**11.5.3** - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**11.6** - As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

**11.6.1** - O(a) Pregoeiro(a), visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados e certidões das licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.

**11.6.2** - As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**11.7** - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



## *Município de Patos de Minas*

### *Secretaria Municipal de Administração*

**11.7.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação;

**11.7.2** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a). Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

**11.7.3** - A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 11.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**11.8** - O Município de Patos de Minas manterá em seu poder, através da Comissão de Pregão, os envelopes de documentação de habilitação das demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**11.9** - Eventuais falhas e omissões na documentação de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública do Pregão Presencial, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo(a) Pregoeiro(a).

**11.10** - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**11.11** - Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar a ata de registro de preços e/ou outro documento equivalente com a licitante vencedora, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

**11.12** - Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

**11.13** - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio**

---

<sup>3</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um





## *Município de Patos de Minas*

### *Secretaria Municipal de Administração*

dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

#### **12. RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

**12.1** - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.1.1** - O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

**12.1.2** – O recurso deverá ser preferencialmente apresentado de forma eletrônica (email: [licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br)), acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública) ou ainda protocolado no setor de Protocolos do Município localizado na rua Dr. José Olympio de Melo nº 151, 1º andar, bairro Eldorado, Patos de Minas-MG, CEP:38.700-900 dirigido a Pregoeira, que encaminhará a procuradoria para análise e posteriormente a Autoridade Superior.

**12.1.3** – **O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por recursos endereçados por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.**

**12.1.4** – **O email do recurso em conformidade com o item 11.1.2 deste edital será impresso e juntado ao processo, sendo considerado devido e protocolado.**

**12.2** - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão Presencial, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**12.3** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**12.4** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.5** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** - O resultado do recurso será comunicado a todas as licitantes via correio eletrônico.

### **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** - Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

**13.2** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº da ata de registro de preços/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**14.2** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

**14.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**14.4** - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

**14.5** - As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (Anexo II do edital).

**14.6** - Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.

#### **15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**15.1** - As despesas decorrentes com a prestação dos serviços correrão no exercício de **2018** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

➤ 07.01.00.04.126.0003.2.0029.3.3.90.39 - Modernização Administrativa e Informática

Fonte: 01.0000.0000.0000 – Recursos Ordinários

➤ 07.01.00.04.126.0003.2.0029.4.4.90.39 - Modernização Administrativa e Informática

Fonte: 01.0000.0000.0000 – Recursos Ordinários

#### **16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS LICITANTES**

**16.1** - A licitante é responsável:

**16.1.1** - Pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como qualquer transação efetuada diretamente por seus representantes, não cabendo o Município de Patos de Minas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de terceiros;

**16.1.2** - Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**16.1.3** - Pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso seja a vencedora da licitação;

**16.1.4** - Pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital e seus anexos;

**16.1.5** - Pela leitura e compreensão deste Edital, incluindo seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

**16.2.** Em decorrência deste Edital o Município se compromete a:

**16.2.1** - Cumprir todas as normas e condições do presente Edital e;



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**16.2.2** - Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias ao pleno atendimento do objeto pela licitante vencedora.

**17- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**17.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

**17.1.1** – Atender prontamente quaisquer exigência da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do termo de referência;

**17.1.2** – Executar a prestação do serviço de acordo com o especificado no Termo de Referência;

**17.1.3** – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

**17.1.4** – Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

**17.1.5**- Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente;

**17.1.6**– Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

**17.1.7** – Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, neste Edital e seus anexos.

**17.2- São obrigações da CONTRATANTE:**

**17.2.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/ata, podendo sustar ou recusar o produto/serviço em desacordo com as especificações;

**17.2.2** - Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega/realização do produto/serviço;

**17.2.3** - Fiscalizar se os produtos/serviços estão sendo entregues/prestados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato/ata;

**17.2.4** - Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;

**17.2.5** - Realizar o pagamento dos materiais/serviços, nos termos do contrato/ata.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**17.2.6** - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato/ata.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **18.1 – AOS LICITANTES:**

**18.1.1** - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**18.1.2** – Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação das condições da primeira colocada.

### **19.2 – À CONTRATADA:**

**19.2.1** - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

**19.2.2** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;



## ***Município de Patos de Minas***

### ***Secretaria Municipal de Administração***

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**19.2.3** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

## **20.DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do serviço será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). A fiscalização será exercida pelo servidor Nixon da Silva Palmeira - Diretor de Modernização e Informática.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço em desacordo com a Ata de Registro de Preços.

**21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

**21.2** - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

**21.3** - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como da documentação de habilitação apresentadas na sessão.

**21.4** - É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão às Licitantes.

**21.5** - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**21.6** - **É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio – Setor de Licitações.**

**21.7** - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial.

**21.8** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

**21.9** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Patos de Minas. Os horários estabelecidos no edital observarão para todos os efeitos o horário de Brasília.



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

**21.10** - A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

**21.11** - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.12** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Patos de Minas- MG.

**21.13** - Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, preferencialmente via email ([licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br)) dirigido ao(a) Pregoeiro(a), podendo ainda ser protocolado no Setor de Protocolo do Município de Patos de Minas, no endereço Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 1º andar, Eldorado, no Setor de Licitações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

**21.14** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

**21.15** - Fazem parte integrante e inseparável deste edital:

**Anexo I** – Projeto Básico / Termo de Referência

**Anexo II** – Proposta de Preços

**Anexo III** – Declaração Referente à Habilitação

**Anexo IV** - Modelo de Carta de Credenciamento

**Anexo V** - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

**Anexo VI** - Declaração de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte

**Anexo VII** – Minuta do Contrato

**Anexo VIII** – Vedação do Consórcio

Patos de Minas, 02 de julho de 2018.

**José Martins Coelho**

Secretário Municipal de Administração





***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Administração***

**Juliana Silva Caixeta**

Pregoeira



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**ANEXO I - PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 140/2018**  
**PROTOCOLO Nº 9.869/2018**

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Aquisição de licença de uso permanente de software para controle e transparência das parcerias e convênios com o terceiro setor, com cessão de código fonte, treinamento, serviço de manutenção corretiva e adaptativa, implantação, customização e suporte técnico.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A contratação do sistema visa o atendimento da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e o Decreto Municipal nº 4.366/2017, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e que determina a realização de prestação de contas e a sua publicidade em atos que dela decorrem em plataforma eletrônica, permitindo a divulgação das informações para qualquer interessado, e promovendo a transparência e o fomento ao controle social.

Nesse sentido, será uma ferramenta de gestão das parcerias voluntárias de modo a permitir avaliar e monitorar, de forma permanente, a execução do objeto e o alcance das metas.

Compõe o universo de atendimento do sistema aproximado 155 usuários, sendo: 100 - Organizações da Sociedade Civil – OSCs, 05 - Conselhos, 20 - Caixas escolares, 30 - Servidores de diversos setores da Prefeitura.

**3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento será o de **menor valor global**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste projeto básico e posteriormente no edital.

Para fins de verificação, a licitante classificada em primeiro lugar após a fase de lances deverá realizar apresentação do software em no máximo 02 (dois) dias úteis após a comunicação para tal, através de demonstração prática, para verificação e comprovação do atendimento das exigências do termo, que será acompanhada, certificada e assinada pelo



## Município de Patos de Minas

### Secretaria Municipal de Administração

Diretor de Relações Institucionais, Sr. Marcus Vinicius Maciel Trajano e pelo Diretor de Modernização Administrativa e Informática, Sr. Nixon da Silva Palmeira.

Após a demonstração, os servidores citados no parágrafo anterior emitirão parecer aprovando ou reprovando o sistema apresentado.

A não conformidade do software apresentado implicará na desclassificação da licitante, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para realizar a apresentação de seu software, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas.

#### 04. DA DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADES

LOTE	ITEM	UNID.	QUANT.	VAL. UN.	VAL. TOTAL	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	48787	SV	01	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE COM CESSÃO DE CÓDIGO FONTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO TERCEIRO SETOR
	48.788	SV	01	R\$ 5.666,66	R\$ 5.666,66	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTENDO IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO - PORTAL TRANSPARÊNCIA TERCEIRO SETOR
	48.791	SV	01	R\$ 4.066,66	R\$ 4.066,66	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTENDO TREINAMENTO -



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

						PORTAL TRANSPARÊNCIA TERCEIRO SETOR
2	48.789	SV	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTENDO SUPORTE, MANUTENÇÃO (12 MESES) - PORTAL TRANSPARÊNCIA TERCEIRO SETOR

**O software deve atender aos seguintes requisitos:**

4.1. O software deve atender a todas as características da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e o Decreto Municipal nº 4.366/2017, tendo como objetivo gerenciar por completo seus serviços.

4.2. Deve possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

4.2.1. Cadastro de Organizações da Sociedade Civil - OSC's, Conselhos e cadastro dos Caixas Escolares.

4.2.2. Cadastro de usuários conforme necessidade da Contratante.

4.2.3. Cadastro de projetos, e quando for o caso, sua aprovação ou reprovação, via sistema, pelo Conselho de sua respectiva competência.

4.2.4. Lançamento de prestação de contas: repasses; pagamentos; execução de serviços;

4.2.5. Permitir anexar comprovantes da execução dos serviços (documentos, fotos e listas de presença dos beneficiários);

4.2.6. Cadastro de repasses, sendo que, deverá disponibilizar os repasses em conformidade com os termos de fomento, colaboração e caixas escolares.

4.2.7. Gerenciamento dos repasses.

4.2.8. Permitir classificar parecer das prestações de contas pela Secretaria por meio de campo com itens APROVADO, APROVADO COM RESSALVAS e REJEITADO.

4.2.9. Permitir que as entidades e caixas escolares possam fazer os lançamentos, bem como anexar as documentações das prestações de contas com possibilidade de assinatura digital.

4.2.10. Ambiente para gerenciamento de usuários e permissões.



## ***Município de Patos de Minas***

### ***Secretaria Municipal de Administração***

4.2.11. O software deve ser acessado através de qualquer navegador, onde o usuário deverá acessá-lo usando usuário e senha, acessando apenas o conteúdo para o qual tiver acesso.

4.2.12. Permitir as funções novo, editar, salvar, deletar, cancelar, permitindo digitar o conteúdo em caixas de texto.

4.2.13. Disponibilizar mensagem de erro como confirmação interagindo com o usuário.

4.2.14. Permitir ser acessado por vários usuários em simultâneo.

4.2.15. O software deve permitir segmentar os usuários conforme os seguintes grupos listados abaixo:

4.2.15.1. Administrador Geral: usuários que administrarão o software tendo todas as permissões.

4.2.15.2. Usuários técnicos (Servidores responsáveis): responsáveis pela realização de Chamamento Público, cadastros das Organizações/Entidades/Caixas Escolares, Plano de Trabalho Projetos e repasses, acessar a área de denúncias, administrar as permissões de usuários entre PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS e outras funções de gestão do software demais informações necessárias, aprovar e/ ou rejeitar as prestações de contas.

4.2.15.3. Usuários das Organizações/Entidades/Caixas Escolares: responsáveis pelo cadastramento das informações e inclusão dos documentos referentes as despesas realizadas, que deverão estar em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Órgão Público Municipal.

4.2.15.4. Administradores de Controle Interno: Consultar todas as informações pertinentes ao sistema.

4.2.15.5. Conselho: Responsável por analisar, aprovar ou rejeitar o projeto da Organização/Entidade apresentado.

4.2.15.6. População: Acesso público as informações sobre todas as despesas dos projetos, por Organização, bem como aos chamamentos, Planos de Trabalhos, Prestação de Contas, e poderá ainda fazer denúncias referentes aos projetos, por meio do CANAL OUVIDORIA da Prefeitura.

4.2.16. Deverá possuir ainda:

4.2.16.1. Campo para publicação de editais de chamamento das OSC`s, justificativas das dispensas e homologações com a possibilidade de se fazer o upload dos documentos.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- 4.2.16.2. Acesso a parte pelos Conselhos que de acordo com as normativas deverão autorizar, monitorar e incluir editais (Art. 16, parágrafo único, Art. 27, parágrafo 1º e Art. 59, lei 13.019/2014).
- 4.2.16.3. Disponibilizar acesso direto para ao software de ouvidoria da Prefeitura.
- 4.2.16.4. Relatórios com dados de repasses e aditivos.
- 4.2.16.5. Relatórios com pagamentos para as entidades.
- 4.2.16.6. Relatórios de quantidade de entidades ativas.
- 4.2.16.7. Relatórios de Pareceres de Aprovação ou rejeição das contas.
- 4.2.16.8. Os relatórios deverão ser disponibilizados nos formatos PDF, CSV e XLS.
- 4.2.16.9. Na parte de acesso ao cidadão, disponibilizar a vigência e valor do termo de parceria, parecer do serviço prestado.
- 4.2.16.10. Aba com lista geral das parcerias.
- 4.2.16.11. Listagem de parcerias com prestação de contas reprovadas conforme Lei nº 13.019/2014, Art. 69, parágrafo 6º.
- 4.2.16.12. Listagem de parcerias com prestação de contas em atrasos.
- 4.2.16.13. Possibilidade de utilização de certificado e assinatura digitais para a validação da prestação de contas.
- 4.2.16.14. Tabela de código de natureza e de item de despesas para caixa escolar e incluir espaço para lançamento de itens de notas fiscais.
- 4.2.16.15. Campo para informar o código da fonte de recursos dos termos de fomento.
- 4.2.16.16. Campo para informar o tipo de despesa (custeio, permanente) e tipo de item do objeto pactuado.
- 4.2.16.17. Lista de entidades que poderá ter mais de uma parceria.
- 4.2.16.18. Aba de acesso para caixa escolar, separada da aba do terceiro setor.
- 4.2.16.19. Relatório de beneficiários.
- 4.2.16.20. Apresentar detalhamento dos produtos e metas das parcerias.
- 4.2.16.21. Apresentar detalhamento das Secretarias responsáveis pelas parcerias.
- 4.2.16.22. Parecer técnico e financeiro com trava de aprovação para o repasse das parcelas seguintes (corretiva e adaptativas).
- 4.2.17. Entende-se com manutenção corretiva as ações que visem a corrigir erros relacionados à codificação do software.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

4.3. Entende-se manutenção adaptativa como sendo as customizações realizadas no software, a pedido da Contratante, a fim de adequá-lo às necessidades da Contratante, sem ampliar as funcionalidades já existentes no mesmo.

4.4. A Contratada deverá, pelo prazo de vigência do contrato, realizar, por suas próprias expensas, as manutenções, podendo ser realizadas mediante provocação da Contratante ou diretamente pela própria Contratada. Neste último caso, a Contratada deverá comunicar a Contratante informando sobre a realização da manutenção.

4.5. As manutenções adaptativas serão realizadas, durante o prazo de vigência do contrato, a pedido da Contratante.

4.6. Sempre que realizada qualquer manutenção, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante documentação referente a mesma.

4.7. A Contratada deverá manter, durante o prazo de duração do contrato, plataforma que permita realizar o controle de versões do software, preferencialmente utilizar a plataforma git.

4.8. A Contratada deverá fazer durante o período do contrato todas as alterações necessárias para o melhor funcionamento do sistema atendendo a necessidade da Prefeitura.

#### 4.9. Treinamento

4.9.1. A Contratada deverá fornecer os seguintes treinamentos a Contratante:

4.9.1.1. Treinamento para usuário final:

4.9.1.1.1. Compreende o treinamento destinado a utilização do sistema pelos operadores do software, incluindo-se usuários administradores do software, Entidades, Caixas Escolares e outros usuários conforme necessidade da Contratante.

4.9.1.2. Treinamento para usuário técnico:

4.9.1.2.1. Compreende o treinamento destinado aos usuários técnicos da Prefeitura com vistas ao repasse de conhecimento sobre a estrutura do sistema.

4.9.1.2.2. A realização do treinamento se dará conforme cronograma a ser estabelecido pela Contratada, após a assinatura do Contrato.

4.9.1.3. Os treinamentos deverão ser realizados nas dependências da Contratante.

4.9.1.4. Implantação do software:

4.9.1.4.1. A Contratada deverá realizar a implantação do software em ambiente da Contratante.

4.9.1.5. Suporte técnico



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

4.9.1.5.1. Após a implantação do software e a realização do treinamento, a Contratada deverá prestar, pelo prazo de duração do contrato, serviço de suporte técnico com o objetivo de sanar dúvidas quanto ao funcionamento do software.

4.9.1.5.2. A Contratada deverá manter canal de atendimento que possibilite a abertura das ocorrências, podendo ser por telefone ou e-mail.

4.9.1.5.3. A Contratada deverá possuir software de controle de chamados, com funcionamento via web, onde serão criados usuários com login e senha, onde será possível acompanhar o andamento das ocorrências abertas. 4.9.1.5.4. Compreende também o fornecimento de documentação referente ao software e a sua respectiva base de dados.

4.9.1.6. As solicitações deverão ser solucionadas nos prazos descritos abaixo:

Prazos		
Ocorrência	Prazo Diagnóstico	Prazo para Solução
Leve	1 Hora	3 Horas
Média	2 Horas	8 Horas
Grave	4 Horas	24 Horas

4.9.1.7. Entende-se como ocorrência de tipo Leve todas aquelas que não interferem diretamente no funcionamento do software, compreendendo dificuldades de acesso ao software.

4.9.1.8. Entende-se como ocorrência de tipo Média todas aquelas que interfiram no funcionamento de funcionalidades específicas do software, bem como das rotinas que resultem em erros de operação do software.

4.9.1.9. Entende-se como ocorrência de tipo Grave todas aquelas que interfiram no funcionamento de duas ou mais funcionalidades do software, ou sua disponibilização aos usuários finais.

4.9.1.10. As horas serão contadas em horas úteis tomando como base o horário de funcionamento da Prefeitura, com a contagem iniciando a partir da abertura da ocorrência.

4.9.1.11. As solicitações de alterações e adequações demandadas pela Contratante deverão ser solucionadas no prazo de 5 dias úteis.





## ***Município de Patos de Minas***

### ***Secretaria Municipal de Administração***

4.9.1.12. A não observância dos prazos acima resultará em notificação por parte da Contratante, podendo resultar em outras penalidades conforme legislação específica.

4.9.2. Da documentação do software:

4.9.2.1. A Contratada deverá fornecer à Contratante documentação referente ao software, bem como de sua respectiva base de dados.

4.9.2.2. Compreende-se como documentação do software os casos de uso e seus diagramas, o diagrama de classe, o diagrama de atividades, bem como outros que equipe técnica julgar necessário.

4.9.2.3. A documentação do banco de dados deve ser composta, no mínimo, pelo Diagrama Entidade-Relacionamento (DER) e o dicionário de dados das tabelas que compõem a base de dados e seus respectivos campos.

4.9.2.4. A documentação deve ser enviada à Contratada em meio digital quando da assinatura do contrato e em até 30 dias após as atualizações realizadas no software, inclusive código fonte atualizado.

4.9.3. A codificação do software deve possuir as seguintes características:

4.9.3.1. Ser desenvolvido em linguagem PHP 5 ou posterior.

4.9.3.2. Usar sistema gerenciador de banco de dados (SGBD) MySQL em sua versão 5 ou posterior.

4.9.3.3. Disponibilizar relatório de log de usuário com quantidades de acessos e data e hora de acesso no sistema.

4.9.3.4. Hospedagem por meio de servidor dedicado.

4.9.3.5. As cores e símbolos do sistema adquirido deverão ser homologados pela Secretaria Municipal de Governo.

4.9.4. O sistema deverá atender todas as exigências do Tribunal de Contas de Minas Gerais, inclusive a prestação de contas via SICOM com as informações sobre as parcerias e convênios.

## **05. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da aquisição de licença de uso permanente de software correrão por conta da dotação:

**Reduzida 485 – 04.126.0003.20029.449039 – Modernização Administrativa e Informática**

**Reduzida 483 – 04.126.0003.20029.339039 – Modernização Administrativa e Informática**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**06. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

- Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRANTE, inerentes ao objeto deste termo de referência;
- Executar a prestação do serviço de acordo com o especificado neste Termo de Referência.
- Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;
- Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;
- Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega dos produtos seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

**07. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega;
- Fiscalizar se o produto está sendo entregue conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato;
- Emitir nota de empenho em favor da Contratada;
- Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos do contrato.

**08. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos serviços, devidamente atestados pelo setor competente da Contratante.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**09. DO PRAZO DE ENTREGA**

O software deverá ser disponibilizado em até 10 (**dez**) dias após a assinatura do contrato.

O software deverá ser disponibilizado a Diretoria de Modernização Administrativa e Informática.

**10. DO CONTRATO**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

A Prefeitura reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

**11. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato do objeto a ser contratado ficará a cargo do servidor Nixon da Silva Palmeira, cargo - Diretor de Modernização Administrativa e Informática.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS**

**12.1 – AOS LICITANTES:**

**12.1.1** - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.1.2** – Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

**12.2 – À CONTRATADA:**

**12.2.1** - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

**12.2.2** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora no percentual de 05% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Administração***

**12.2.3** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

Patos de Minas, 29 de junho de 2018.

**Nixon da Silva Palmeira**  
Diretor de Modernização Administrativa e Informática



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2018**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 140/2018**  
**PROTOCOLO N° 9.869/2018**

**Razão Social do Licitante:**

**CNPJ:**

**Insc. Estadual:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone:**

**Fax:**

**E-mail:**

**INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS (quando por sistema bancário):**

**Banco:**

**Agência**

**Conta:**

**REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:**

**Nome:**

**Identidade:**

**Órgão expedidor:**

**Estado Civil:**

**Nacionalidade:**

**CPF:**

**E-mail:**

LOTES	ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	48787	SV	01	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE COM CESSÃO DE CÓDIGO FONTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO TERCEIRO SETOR		



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

	48.788	SV	01	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS IMPLANTAÇÃO CUSTOMIZAÇÃO TRANSPARÊNCIA SETOR	TÉCNICOS CONTENDO E - PORTAL TERCEIRO		
	48.791	SV	01	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS TREINAMENTO TRANSPARÊNCIA SETOR	TÉCNICOS CONTENDO - PORTAL TERCEIRO		
<b>02</b>	48.789	SV	12	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SUPORTE, MANUTENÇÃO (12 MESES) TRANSPARÊNCIA SETOR	TÉCNICOS CONTENDO - PORTAL TERCEIRO		

**Total Geral:** \_\_\_\_\_

**Observações:**

- Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas no item 9.7 e subitens do Edital;

- Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação;

- O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento dos materiais, bem como encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes e tributos, e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.

- Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

- Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

•Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme art.9 da lei 8.666/93 e art. 31 da lei orgânica do Município de Patos de Minas) e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

•Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

**Assinatura** : \_\_\_\_\_ **Data:** \_\_/\_\_/\_\_  
**Carimbo Padronizado**





*Município de Patos de Minas*  
*Secretaria Municipal de Administração*  
**ANEXO III - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 140/2018**  
**PROTOCOLO Nº 9.869/2018**

**DECLARAÇÃO**

A empresa....., CNPJ nº....., declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº 032/2018.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



*Município de Patos de Minas*  
*Secretaria Municipal de Administração*  
**ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 140/2018**  
**PROTOCOLO Nº 9.869/2018**

**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Patos de Minas (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).Local, data e assinatura

---

**NOME DA EMPRESA E ASSINATURA**

**RECONHECER FIRMA**

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



*Município de Patos de Minas*  
*Secretaria Municipal de Administração*  
**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2018**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 140/2018**  
**PROTOCOLO N°9.869/2018**

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, ..... de ..... de .....

Razão Social da Licitante: .....

CNPJ: .....

Nome do Representante Legal: .....

Assinatura: .....

CPF: .....

\* Este documento deve ser assinado por sócio, diretor e ou procurador que tenha poderes para tal investidura\*



*Município de Patos de Minas*  
*Secretaria Municipal de Administração*  
**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 140/2018**  
**PROTOCOLO Nº 9.869/2018**

**DECLARAÇÃO**

A EMPRESA .....  
....., sediada a Rua.....  
nº....., Bairro....., CEP.....  
em..... estado ..... inscrita no CNPJ sob nº  
....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
....., inscrito(a) no CPF sob nº.....  
DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como..... (MICRO EMPRESA?,  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE?) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14  
de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por  
não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da  
Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: .....

CNPJ.....

Nome Representante Legal .....

CPF .....

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

CARIMBRO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 140/2018**  
**PROTOCOLO Nº 9.869/2018**

**MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O TERCEIRO SETOR, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA/LICITANTE.....**

*(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)*

Aos ...dias do mês de .... do ano de ....., sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, nº 298, Bairro: Centro, CEP 38.700-122 no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante ....., CNPJ/ CPF nº ....., estabelecida na cidade de .... na .... , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., CPF nº ....., nacionalidade ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., órgão expedidor ....., daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do nº 140 de 02 de julho de 2018, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal 4.288 de 12-04-17, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de software para controle e transparência das parcerias e convênios celebrados com o terceiro setor, conforme itens constantes dos Anexos I e II, partes integrantes deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela CONTRATANTE, através de requisições.

**Parágrafo primeiro** – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

**Parágrafo terceiro** – A aquisição/prestação dos produtos/serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 140 de 02 de julho de 2018, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Pregão Presencial Nº 032/2018;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

**Parágrafo quarto** – O produto/serviço ora adquirido foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto/serviço em desacordo com as especificações;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega/realização do produto/serviço;
- c) Fiscalizar se os produtos/serviços estão sendo entregues/prestados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato/ata;



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- d) Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;
- e) Realizar o pagamento dos materiais/serviços, nos termos do contrato/ata.
- f) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato/ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Atender prontamente quaisquer exigência da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do termo de referência;
- b) Executar a prestação do serviço de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;
- d) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- e) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente;
- f) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
- g) Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, neste Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses da data de assinatura podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) pela entrega/prestação do produto/serviço.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Patos de Minas e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**





**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega/prestação do produto/serviço será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). A fiscalização será exercida pelo servidor Nixon da Silva Palmeira – Diretor de Modernização e Informática.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto/serviço entregue/prestado, se em desacordo com o Contrato/Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo



## *Município de Patos de Minas*

### *Secretaria Municipal de Administração*

de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**Parágrafo primeiro** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega/prestação dos produtos/serviços, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

**Parágrafo segundo** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**Parágrafo Terceiro** - Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

**Parágrafo quarto** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo II do edital) e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital.

**Parágrafo quinto** - O reajuste deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Cabe a CONTRATADA apresentar, juntamente com sua solicitação, a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de formação de preço, do novo acordo ou convenção coletiva e da variação do IGPM (FGV), fundamentando o reajuste. Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666/93.

**Parágrafo sexto** - O reequilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

I - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências



***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Administração***

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

II - O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

III - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)**

**Parágrafo primeiro - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL** - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

**Parágrafo segundo** - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

**Parágrafo terceiro** - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL,



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**Parágrafo quarto** - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

**Parágrafo quinto** – A contratada deverá apresentar planilha que comprove a parte de fornecimento de materiais discriminada na nota fiscal de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)**

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro** - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

**Parágrafo segundo** - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes com a prestação dos serviços correrão no exercício de **2018** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 07.01.00.04.126.0003.2.0029.3.3.90.39 - Modernização Administrativa e Informática  
Fonte: 01.0000.0000.0000 – Recursos Ordinários
- 07.01.00.04.126.0003.2.0029.4.4.90.39 - Modernização Administrativa e Informática  
Fonte: 01.0000.0000.0000 – Recursos Ordinários



***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Administração***

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, ..... de ..... de .....

**José Eustáquio Rodrigues Alves**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

.....

.....



*Município de Patos de Minas*  
*Secretaria Municipal de Administração*  
**ANEXO VIII – VEDAÇÃO DO CONSORCIO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2018**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 140/2018**  
**PROTOCOLO N° 9.869/2018**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O TERCEIRO SETOR.

Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 – TCU – Plenário:

“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes.”

Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário:

“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.



## ***Município de Patos de Minas***

### ***Secretaria Municipal de Administração***

Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.”

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

O Processo em referência tem por objeto Aquisição de software para controle e transparência das parcerias e convênios celebrados com o terceiro setor, objeto este que se enquadra na típica definição de serviço comum, sem complexidade e de pequeno vulto, não se justificando a formação de consórcio.

Patos de Minas, 02 de julho de 2018.

**José Martins Coelho**

Secretário Municipal de Administração